



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 38, DE 10 DE JULHO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

1 Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, realizou-se, no
2 edifício do Conselho Nacional de Educação (CNE), com sede na Avenida L2 Sul, Quadra 607,
3 em Brasília, e, virtualmente, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, a Sessão Pública da
4 Câmara de Educação Superior (CES), com a participação presencial dos Conselheiros Otavio
5 Luiz Rodrigues Jr. (Presidente da Câmara), Luciane Bisognin Ceretta (Vice-Presidente da
6 Câmara), Celso Niskier, Elizabeth Regina Nunes Guedes, Henrique Sartori de Almeida Prado,
7 Maria Paula Dallari Bucci, Mauro Luiz Rabelo, Monica Sapucaia Machado e Paulo Fossatti, e
8 com a participação virtual dos Conselheiros André Guilherme Lemos Jorge e Ludhmila
9 Abrahão Hajjar. Registrada a ausência do Conselheiro Marcus Vinicius David, foi declarada
10 aberta a Sessão Pública Deliberativa da Câmara de Educação Superior (CES). O Presidente da
11 Câmara de Educação Superior (CES), Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., iniciou prestando
12 cumprimentos e dando boas-vindas aos Conselheiros presentes. Em seguida, foi colocado em
13 deliberação o relato de processos: 1) SEI nº 23001.000892/2023-39. Interessado(a): Anelissa
14 de Godoy. Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 599/2024, que tratou da Convalidação
15 de estudos, de Anelissa de Godoy, realizados no curso superior de Administração, bacharelado,
16 ministrado pela Escola Superior Aberta do Brasil, com sede no município de Vila Velha, no
17 estado do Espírito Santo. Relator(a): Maria Paula Dallari Bucci. Parecer: 495/2025. Voto do(a)
18 Relator(a): Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 2) e-
19 MEC 202014829. Interessado(a): Instituto de Pesquisa e Ensino Técnico e Superior de
20 Arapiraca Ltda. Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 429/2024, que tratou do recurso
21 contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que,
22 por meio da Portaria nº 318, de 28 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União
23 (DOU), em 29 de agosto de 2023, autorizou o funcionamento do curso superior de Fisioterapia,
24 bacharelado, pleiteado pela Faculdade Santa Bárbara, com sede no município de Arapiraca, no
25 estado de Alagoas, contudo, determinou a redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas
26 totais anuais. Relator(a): Paulo Fossatti com a devolução de pedido de vistas de Maria Paula
27 Dallari Bucci. Parecer: 496/2025. Voto do(a) Relator(a) Vistante: Desfavorável (Registrando-
28 se voto contrário do Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado e voto de abstenção dos
29 Conselheiros Celso Niskier, Mauro Luiz Rabelo e Paulo Fossatti). Decisão da Câmara:
30 Aprovado por maioria pelos presentes. 3) e-MEC 202304632. Interessado(a): Danilo Sobral de
31 Oliveira Eireli. Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 424/2024, que tratou do recurso
32 contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que,
33 por meio da Portaria nº 115, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União
34 (DOU), em 28 de março de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do
35 curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância
36 pleiteado pela Faculdade Escola Sobral de Oliveira, com sede no município de Guaiúba, no
37 estado do Ceará. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta com a devolução de pedido de vistas de



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 38, DE 10 DE JULHO DE 2025

Sessão Ordinária Pública

38 Maria Paula Dallari Bucci. Parecer: 497/2025. Voto do(a) Relator(a) Vistante: Desfavorável.
39 Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. Finalizado o relato dos
40 pareceres, o Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge ressaltou a necessidade de ampliar a
41 transparência e fortalecer a interlocução com a Comissão Técnica de Acompanhamento da
42 Avaliação (CTAA), vinculada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
43 Anísio Teixeira (Inep). Para isso, sugeriu a convocação dos membros da referida comissão para
44 uma reunião no âmbito da Câmara de Educação Superior (CES). O Presidente da Câmara de
45 Educação Superior (CES), Otavio Luiz Rodrigues Jr., manifestou apoio à proposta e indicou o
46 Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge para coordenar as tratativas. Como
47 encaminhamento, decidiu-se em consenso que será enviada comunicação oficial aos
48 representantes da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação do Instituto Nacional
49 de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (CTAA/Inep), convocando-os para uma
50 reunião com os membros da Câmara de Educação Superior (CES), preferencialmente durante
51 a reunião ordinária do mês de agosto. Na sequência, foi realizada a leitura do parecer
52 apresentado pelo Conselheiro Paulo Fossatti, que trata da obrigatoriedade da constituição de
53 comissão única de avaliadores nas avaliações *in loco*, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e
54 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. O parecer delimita as atribuições legais da Comissão
55 Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), reafirmando que sua atuação deve
56 restringir-se aos indicadores impugnados, conforme a Portaria MEC nº 489/2021. Ressalta
57 ainda a necessidade de observância ao princípio da razoabilidade, previsto na Lei nº 9.784/1999,
58 como critério para assegurar legalidade, proporcionalidade e segurança jurídica no processo
59 avaliativo. Destacou-se, por fim, a revogação de dispositivos pela Portaria MEC nº 381/2025,
60 com recomendação para que os processos sigam a normativa vigente. O relator propôs
61 encontros entre CNE, Inep e Seres para alinhamento interpretativo. Os conselheiros apoiaram
62 o parecer do Conselheiro Paulo Fossatti e propuseram reunião com Instituto Nacional de
63 Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Secretaria de Regulação e Supervisão
64 da Educação Superior (Seres) e Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA)
65 para discutir a atuação da comissão e garantir segurança jurídica nos processos avaliativos.
66 Sugeriu-se levantamento estatístico e a criação de comissão para revisar a regulação da pós-
67 graduação *lato sensu*. Sem outras manifestações, às doze horas, a Sessão foi encerrada e para
68 constar, eu, Twan Johnson Ferreira Brito, lavrei esta ata que, uma vez aprovada, será assinada
69 eletronicamente por mim e pelo Presidente da sessão, Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr..
70 Brasília, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.